

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ASSEGURAR A PRIORIDADE AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A CRIANÇA QUE, COMPROVADAMENTE, TENHA SIDO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica assegurado o direito de crianças e adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual deve ser feita por meio de laudo médico ou laudo pericial.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988 é considerada um verdadeiro marco legal em nosso ordenamento jurídico, implantou o atual sistema de garantias de direitos à criança e ao adolescente, estabelecendo diretrizes de políticas públicas que garantem a proteção e o atendimento às vítimas de violência e diz em seu Art. 227:

- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, torna-se uma obrigação do Estado criar mecanismos de intervenção para coibir toda forma de violência contra crianças e adolescentes. Um novo olhar se instalou, no qual o objetivo passou a ser a construção de uma política pública e social que tenha a sociedade como participante efetiva na proteção das crianças e adolescentes.

Seguindo os princípios estabelecidos pela Carta Magna, foi promulgado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seguindo as diretrizes de proteção integral e o melhor interesse das crianças. O Estatuto considera as crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser tratados com prioridade absoluta pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Nesse mesmo sentido, foi promulgada a Lei nº 13.431/2017, que busca estabelecer o sistema de garantias de direitos



das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esta lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos, criando mecanismos para coibir a violência e estabelecendo medidas de assistência e proteção. Já o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, trouxe diretrizes mais específicas para a implementação da rede de proteção, incluindo fluxos para o atendimento à vítima, além da escuta especializada e do depoimento especial.

Percebe-se, dessa forma, que todo o ordenamento jurídico brasileiro tem por escopo a prioridade absoluta da criança e do adolescente, o tratamento digno e a proteção de sua intimidade e dignidade em condições de vítima ou testemunha de violência.

Todas as formas de violência podem trazer consequências negativas às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas. Elas podem apresentar prejuízos cognitivos e de aprendizagem, sociais e afetivos, incluindo o surgimento de transtornos mentais e de comportamento. A violência é, portanto, um importante fator de risco. Interromper a violência perpetrada é uma questão de saúde e de preservação da integridade e do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Dito isso, a presente proposição visa assegurar prioridade de atendimento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais em toda Rede Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da mesma.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de maio de 2024

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

